



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

#### PARECER

Vem para a análise desta Comissão Permanente de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 15/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual o Conselho Municipal de Cultura e determina outras providências.

Compulsando a proposta legislativa, é importante destacar o texto constitucional, especificamente os artigos 215, da Constituição Federal de 1988: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Acerca do tema, o artigo 1.<sup>º</sup>, da Lei Federal n.<sup>o</sup> 14.835/2024, disciplina o Sistema Nacional de Cultura: "Esta Lei institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos, para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 216-A da Constituição Federal."

Ainda sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, o artigo 11, inciso V, da Lei Federal n.<sup>o</sup> 14.835/2024, prevê: "Compete aos Municípios que aderirem ao SNC: V - instituir e implantar ou reestruturar conselho municipal de política cultural, garantindo que seus membros sejam escolhidos por meio de eleição direta, com representação da sociedade civil que seja, no mínimo, paritária em relação aos membros do poder público."

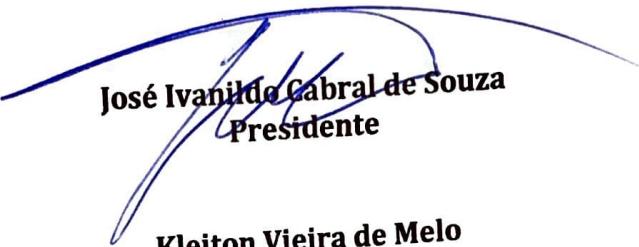
Ante o exposto, com fundamento nos princípio constitucional eficiência, os membros desta Comissão Permanente OPINAM PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 15/2025, por atender aos ditames legais.

VERTENTES - PE



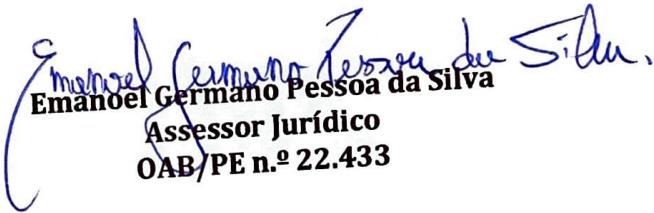
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA**

Vertentes-PE, 05 de agosto de 2025.

  
José Ivanildo Cabral de Souza  
Presidente

  
Kleiton Vieira de Melo  
Relator

  
José Marcone Costa da Silva  
Membro

  
Emanoel Germano Pessoa da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PE n.º 22.433